



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.613

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1954

(*) LEI N. 2.188 — DE 3 DE MARÇO DE 1954

Altera os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, e dá outras provisões.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os símbolos referentes ao padrão de vencimentos de cargos isolados do Poder Executivo da União e dos Territórios passam a ter os seguintes valores mensais:

Padrão	Cr\$
CC-1	20.000,00
CC-2	17.000,00
CC-3	16.000,00
CC-4	15.000,00
CC-5	14.000,00
CC-6	13.000,00
CC-7	12.000,00

Art. 2.º As funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

Símbolo	Cr\$
FG-1	5.500,00
FG-2	4.000,00
FG-3	3.000,00
FG-4	2.000,00
FG-5	1.000,00
FG-6	300,00
FG-7	600,00
FG-8	400,00

Art. 3.º As funções de chefia, de assistentes, de assessores ou secretários de chefes de serviços e outras já criadas em lei, ou pelos atuais regimentos dos órgãos respectivos, e para as quais ainda não foram estabelecidas as gratificações correspondentes ou não tiverem sido readjustadas aos valores fixados na Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948, o Poder Executivo as atribuirá, obedecido o princípio de hierarquia funcional, a analogia das funções, a importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições e responsabilidade que as envolvam, e respeitado o escalonamento de que trata o art. 2.º desta Lei.

§ 1.º Para o fim previsto neste artigo, o Poder Executivo nomeará comissão da qual farão parte o diretor de Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, o diretor de Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, os diretores da Divisão do Pessoal dos demais Ministérios civis e as autoridades equivalentes nos Ministérios militares, a qual, no prazo de 30 dias (30), a partir da vigência desta lei, organizará a relação total das funções gratificadas, classificando-as de acordo com os valores fixados nesta lei.

§ 2.º A relação a que se refere o parágrafo anterior, será submetida à aprovação do Presidente da República.

(*) "Diário Oficial" (Seção I), de 4-3-54.

GOVERNO FEDERAL

tida à aprovação do Presidente da República e publicada mediante decreto.

Art. 4.º As atuais funções gratificadas passarão a ser pagas segundo os novos valores dos respectivos símbolos.

Parágrafo único. Quando os valores atuais das funções gratificadas não correspondem aos dos símbolos instituídos pelo art. 6.º, § 1.º, da Lei n. 488, de 15 de novembro de 1948, serão considerados, para os fins deste artigo, os símbolos de valores imediatamente superiores da referida Lei, e não os havendo, os de valor mais aproximado.

Art. 5.º Os ocupantes dos cargos e das funções gratificadas ficam sujeitos ao regime de 43 (quarenta e três) horas de trabalho semanal.

Art. 6.º O vencimento, ou salário de servidor acrescido do valor da função gratificada não poderá, em caso algum, exceder o valor do vencimento, ou salário do cargo isolado de provimento, em confissão, da autoridade a que estiver imediatamente subordinado.

Art. 7.º Os ocupantes efetivos, inclusive os já aposentados, de cargo de chefia, diretor ou diretor geral, ficam classificados para todos os efeitos, no símbolo, com o valor fixado nesta Lei, de cargo correspondente da mesma denominação, ou segundo a hierarquia, quando alterada a nomenclatura.

Art. 8.º Os proventos dos servidores aposentados, ou em disponibilidade, serão reajustados, de acordo com os novos valores, estabelecidos nesta Lei.

Art. 9.º Os servidores, de que tratam os arts. 7.º e 8.º, terão os seus títulos de inatividade aposentados pela Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, desde que o requeiram.

Art. 10. As disposições desta Lei aplicam-se ao pessoal das autarquias, condicionando-se às possibilidades financeiras da respectiva entidade.

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 38.172.000,00 (trinta e oito milhões, cem e setenta e dois mil cruzados) para atender, a partir de 1 de abril de 1953, às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 12. O pagamento dos aumentos constantes desta Lei não dependerá de registro prévio do Tribunal de Contas e os órgãos pagadores são autorizados a efetuá-lo independente dessa formalidade.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de março de 1954, 133.º da Independência e 63.º da República.

GÊRULIO VARGAS
Tancredo de Almeida Neves
Renato de Almeida Guilhobel
Zenóbio da Costa
Vasco T. Leitão da Cunha
Oswaldo Aranha
José Américo
João Cleofas
Antônio Balbino
Hugo de Araújo Faria
Nero Moura
Miguel Couto Filho

do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, para membro do Conselho Administrativo de Monopólio dos Funcionários Públicos do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Estado do Pará, 12 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTICA
DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 90, da Lei n. 761, de 8/3/54 (Código Judiciário) o Dr. João Francisco de Lima Filho para exercer, interinamente, o cargo de Advogado de Ofício, lotado na Auditoria Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alírio Carneiro Ramos para exercer, interinamente, o cargo de Promotor — padrinho D. do Quadro Único, lotado na Comarca de Ponta de Pedras, vago com a exoneração, a pedido, de Raimundo Evangelista de Deus e Silva.

Palácio do Goyáro do Estado do Pará, 6 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônio Ferreira Maia do cargo de Policia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N. 87 — DE 12 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n. RB/200/54, de 25 de março de 1954, do Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Por à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, sem ônus para o Estado, pelo prazo de 20 dias, Francisco Mariano de Aguiar Filho ocupante efetivo do cargo de Técnico de Laboratório, classe R. do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública.

RESOLVE:

Por à disposição do Governo do Estado do Pará 12 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTEIRA N. 88 — DE 12 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art.

17, da Lei n. 755 de 31 de de-

zembro de 1953, Pedro da Silva

Santos ocupante do cargo, em

comissão de Diretor — padrinho V.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repar-
ticipes Pú-
blicas
deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verá fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

As recla-
mações per-
tinentes à ma-
teria reti-
rada, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formuladas
por escrito,
à Di-
reitoria Geral,
das 8 às 17:30
horas, e no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
E X P E D I E N T E
Rua do Una, 32 — Telefone, 3762
PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:
Armando Braga Peres
Redator-chefe:
Assinaturas
Belém:
Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por
ano 1,50
Estados e Municípios:
Anual 300,00
Semestral 180,00
Exterior:
Anual 400,00
Publicidade:
1 Página de contabi-
lidade, por 1 vez 600,00
Página, por 1 vez 600,00
½ Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez 6,00

Os originais deverão ser
dactilografados e autentica-
dos, ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e esmendas.
A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e
nos sábados, das 8 às 17:30
horas.

Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.
As assinaturas vencidas
poderão ser suspenhas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
deréco, vão
impressas o
número do
talão de re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
signantes pro-
videnciar a
renovação
com antecipa-
ção, minima-
da de trinta
(30) dias.

As Re-
partições Pú-
blicas cingir-
ão as as-
assinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das em qual-
quer época
pelos órgãos
competentes.

A fim de possibilitar a
remessa de valores accompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
deem preferência a remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos as edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1954

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75, item I,
da Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, Letícia Comarú de Araú-
jo do cargo de Atendente, classe
D, do Quadro Único, lotada no
Centro de Saúde n. 2, da Se-
cretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1954

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75, item I,
da Lei n. 749 de 24 de dezembro
de 1953, Neusa Marques Lobo do
cargo de professor de 1.ª entrâ-
ncia — padrão B, do Quadro Único,
com exercício na escola do lugar
Poção, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1954

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75, item I,
da Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Rainunda da Costa Cor-
deiro do cargo de professor de 1.ª
entrânci — padrão D, do Qua-
dro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1954

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75, item I,
da Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Tereza Santos Nascimento
Filha do cargo de professor de
1.ª entrânci — padrão B, do
Quadro Único, com exercício na
escola da Vila de Condeixa, Mu-
nicipio de Soure.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1954

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a Su-
lamita Ribeiro da Silva, extran-
erário diarista do Campo Agrí-
cola de Ananindeua, da Secreta-
ria de Produção, 30 dias de li-
ença para tratamento de saúde, a
contar de 18 de março a 17 de
abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO
DE 1954

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, Aníbal
Marques para exercer, interina-
mente, o cargo de Professor da
cadeira de Higiene e Puericul-
tura do Instituto de Educação da
Pará — padrão B, do Quadro

SECRETARIA DE ESTADO
DE PRODUÇÃODECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1954

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a Su-
lamita Ribeiro da Silva, extran-
erário diarista do Campo Agrí-
cola de Ananindeua, da Secreta-
ria de Produção, 30 dias de li-
ença para tratamento de saúde, a
contar de 18 de março a 17 de
abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCACAO E CULTURADECRETO DE 6 DE MAIO
DE 1954

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Maria Pinto Gouvêa do
cargo de professor de 1.ª entrâ-
ncia — padrão B, do Quadro Único,

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Comércio Exterior

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, atendendo determinação legal, torna público haver concedido, no decorrer do mês de abril próximo findo, as seguintes licenças de exportação:

3-54|248-256 — J. Serruya & Cia. — Peles verdes salgadas de capivara — US\$ 2.223,00 — EE. UU. América; 3-54|249-257 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — US\$ 4.950,00 — EE. UU. América; 3-54|250-258 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — US\$ 1.650,00 — EE. UU. América; 3-54|251-259 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — US\$ 2.475,00 — EE. UU. América; 3-54|252-260 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — US\$ 3.300,00 — EE. UU. América; 3-54|253-261 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — US\$ 16.500,00 — EE. UU. América; 3-54|254-262 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 4.042-10-00 — Inglaterra; 3-54|255-263 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 1.375-00-00 — Inglaterra; 3-54|256-264 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 3.250-00-00 — Inglaterra; 3-54|257-265 — Isaac Bemuyal & Cia. — Cacau em grão — US\$ 174.556,80 — EE. UU. América; 3-54|258-266 — Schlanger & Cia. — Peles sêcas de veado — US\$ 1.720,12 — EE. UU. América; 3-54|259-267 — Stoessel Sadalla & Cia. — Balata em blocos — £ 1.026-13-04 — Inglaterra; 3-54|260-268 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 288-15-00 — Inglaterra; 3-54|261-269 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 8.250-00-00 — Inglaterra; 3-54|262-270 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 1.210-00-00 — Inglaterra; 3-54|263-271 — David Serruya & Cia. — Cumaru cristalizado — £ 1.008-00-00 — Inglaterra; 3-54|264-272 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 4.042-10-00 — Inglaterra; 3-54|265-173 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 1.746-05-00 — Inglaterra; 3-54|266-274 — David Serruya & Cia. — Peles de capivara — £ 945-00-00 — Inglaterra; 3-54|267-275 — Benchimol & Irmão — Castanha do Pará — £ 2.860-00-00 — Inglaterra; 3-54|268-276 — Benchimol & Irmão — Castanha do Pará — £ 2.310-00-00 — Inglaterra; 3-54|269-277 — J. Serruya & Cia. — Peles verdes salgadas de capivara — US\$ 2.880,00 — EE. UU. América; 3-54|270-278 — J. Serruya & Cia. — Peles sêcas de veado — US\$ 4.864,05 — EE. UU. América; 3-54|271-279 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 572-00-00 — Inglaterra; 3-54|272-280 — J. Serruya & Cia. — Peles sêcas de queixada — US\$ 1.908,40 — EE. UU. América; 3-54|273-281 — Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Cacau em grão — US\$ 33.069,00 — EE. UU. América; 3-54|274-282 — Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — US\$ 29.120,00 — EE. UU. América; 3-54|275-283 — Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — US\$ 12.544,00 — EE. UU. América; 3-54|276-284 — Castanha do Pará — US\$ 58.240,00 — EE. UU. América; 3-54|277-289 — Jorge Age & Cia. — Peles de queixada — US\$ 845,94 — EE. UU. América; 3-54|278-290 — Marcos Athias & Cia. — Castanha do Pará — £ 4.400-00-00 — Inglaterra; 3-54|279-290 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — US\$ 11.083,00 — EE. UU. América; 3-54|280-291 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — US\$ 7.458,00 — EE. UU. América; 3-54|281-292 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — US\$ 4.125,00; 3-54|292-294 — Stoessel Sadalla & Cia. — Blocos

17.360,00 — EE. UU. América; 3-54|282-287 — Emprêsa Exportadora Paraense Ltda. — Peles silvestres — US\$ 1.930,00 — EE. UU. América; 3-54|283-288 — Emprêsa Exportadora Paraense, Ltda. — Peles de onças — US\$ 279,50 — EE. UU. América; 3-54|284-293 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — US\$ 21.780,00 — Canadá; 3-54|285-285 — Emprêsa Exportadora Paraense, Ltda. — Peles de capivara — US\$ 656,75 — EE. UU. América; 3-54|286-295 — J. Carlos Cerqueira — Filial — Óleo essencial de pau rosa — US\$ 26.429,10 — EE. UU. América; 3-54|287-286 — Emprêsa Exportadora Paraense, Ltda. — Peles sêcas de caetetu — US\$ 1.029,00 — EE. UU. América; 3-54|288-296 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — US\$ 15.680,00 — EE. UU. América; 3-54|289-297 — Emprêsa Exportadora Paraense, Ltda. — Castanha do Pará — US\$ 5.247,00 — EE. UU. América; 3-54|290-298 — Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Peixes vivos — US\$ 1.632,00 — EE. UU. América; 3-54|291-299 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 3.602-10-00 — Austrália; 3-54|292-300 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 4.042-10-00 — Inglaterra; 3-54|293-301 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 1.375-00-00 — Inglaterra; 3-54|294-302 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 2.695-00-00 — Inglaterra; 3-54|295-303 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 10.780-00-00 — Inglaterra; 3-54|296-304 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 1.155-00-00 — Inglaterra; 3-54|297-305 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 2.695-00-00 — Inglaterra; 3-54|298-318 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 2.310-00-00 — Inglaterra; 3-54|299-306 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 2.695-00-00 — Inglaterra; 3-54|300-307 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — Inglaterra — £ 5.335-00-00; 3-54|301-308 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 2.640-00-00 — Inglaterra; 3-54|302-309 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 336-17-06 — Inglaterra; 3-54|303-310 — Indústrias Aracy, Ltda. — Toros de andiroba — US\$ Port 4.000,00 — Portugal; 3-54|304-311 — Indústrias Aracy, Ltda. — Vigas de macaranduba — US\$ Port 1.500,00 — Portugal; 3-54|305-312 — Indústrias Aracy, Ltda. — Amagos de macacaúba — Portugal — US\$ Port 3.310,00; 3-54|306-313 — Indústrias Aracy, Ltda. — Toros de andiroba — US\$ Port 2.000,00 — Portugal; 3-54|307-314 — Indústrias Aracy, Ltda. — Toros de sucupira — US\$ Port 690,00 — Portugal; 3-54|308-315 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — US\$ 15.680,00 — EE. UU. América; 3-54|309-316 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — US\$ 15.120,00 — EE. UU. América; 3-54|310-317 — J. Serruya & Cia. — Peles de jacuraru — EE. UU. América — US\$ 1.440,00; 3-54|311-319 — Sobral, Irmãos S. A. — Essência de pau rosa — US\$ 57.142,80 — EE. UU. América; 3-54|312-320 — Marcos Athias & Cia. — Castanha do Pará — US\$ 15.120,00 — EE. UU. América; 3-54|313-321 — Marques Pinto, Exportação, S. A. — Toros de macacaúba — US\$ Port 1.014,50 — Portugal; 3-54|314-322 — Marques Pinto, Exportação, S. A. — Toros de sucupira — US\$ Port 531,10 — Portugal; 3-54|315-323 — Marques Pinto, Exportação, S. A. — Toros de andiroba — US\$ Port 2.925,40 — Portugal; 3-54|316-324 — Marques Pinto, Exportação, S. A. — Toros de quaruba — US\$ Port 838,80 — Portugal; 3-54|317-325 — Marques Pinto, Exportação, S. A. — Toros de jutai — US\$ Port 470,20 — Portugal; 3-54|318-326 — Marques Pinto, Exportação, S. A. — Toros de pau-mulato — US\$ Port 106,60 — Portugal; 3-54|319-327 — Marques Pinto, Exportação, S. A. — Toros de sucupira — US\$ Port 201,10 — Portugal; 3-54|320-328 — Marques Pinto, Exportação, S. A. — Toros de macacaúba — US\$ Port 168,40 — Portugal; 3-54|321-329 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — EE. UU. América — US\$ 4.125,00; 3-54|322-334 — Stoessel Sadalla & Cia. — Blocos

Sexta-feira, 14

de macaranduba — US\$ 2.865,98 — EE. UU. América; 3-54|323-335 — Stoessel Sadalla & Cia. — Blocos de macaranduba — EE. UU. América — US\$ 8.736,00; 3-54|324-336 — Stoessel Sadalla & Cia. — Blocos de macaranduba — US\$ 5.731,96 — EE. UU. América; 3-54|325-337 — Nahon & Irmãos — Cumaru cristalizado — US\$ Ital. 2.999,97 — Itália; 3-54|326-294 — Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Cacau em grão — US\$ 225.795,00 — EE. UU. América; 3-54|327-338 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 8.250-00-00 — Inglaterra; 3-54|328-339 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 4.125-00-00 — Inglaterra; 3-54|329-340 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 11.000-00-00 — Inglaterra; 3-54|330-341 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 6.875-00-00; 3-54|331-342 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 8.085-00-00 — Inglaterra; 3-54|332-343 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 2.750-00-00 — Inglaterra; 3-54|333-344 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 1.127-10-00 — Inglaterra; 3-54|334-345 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — £ 345 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — £ 6.875-00-00 — Inglaterra; 3-54|335-346 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — £ 6.875-00-00 — Inglaterra; 3-54|336-347 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — £ 6.600-00-00 — Inglaterra; 3-54|337-348 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — Inglaterra; 3-54|338-349 — Cia. Industrial do Brasil — Inglaterra — £ 6.500-00-00; 3-54|339-350 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — £ 3.000-00-00 — Inglaterra; 3-54|340-351 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — £ 7.000-00-00 — Inglaterra; 3-54|342-353 — A. Fonseca & Cia. — Pranchas de sucupira — US\$ Port 1.279,80 — Portugal; 3-54|343-354 — A. Fonseca & Cia. — Pranchas de quaruba — US\$ Port 816,13 — Portugal; 3-54|344-355 — A. Fonseca & Cia. — Toros de macacaúba — US\$ Port 1.661,24 — Portugal; 3-54|345-356 — A. Fonseca & Cia. — Toros de andiroba — Portugal — US\$ Port 2.971,55; 3-54|346-357 — Stoessel Sadalla & Cia. — Balata em blocos — £ 1.026-13-04 — Inglaterra; 3-54|347-358 — Stoessel Sadalla & Cia. — Blocos de macaranduba — £ 1.120-00-00 — Inglaterra; 3-54|348-359 — Benchimol & Irônio — Castanha do Pará — Austrália — £ 3.918-15-00; 3-54|349-352 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 3.125-00-00 — Inglaterra; 3-54|349-360 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — US\$ 2.640,00 — EE. UU. América; 3-54|350-361 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 847-00-00 — Inglaterra; 3-54|351-362 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 756-05-00 — Inglaterra; 3-54|352-363 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — US\$ 17.920,00 — EE. UU. América; 3-54|353-364 — M. S. Cardoso & Cia. — Peles secas de caetetu — US\$ 780,00 — EE. UU. América; 3-54|354-365 — M. S. Cardoso & Cia. — Peles secas de queixada — US\$ 2.200,00 — EE. UU. América; 3-54|355-366 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — £ 357-10-00 — Inglaterra; 3-54|356-367 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — £ 2.475-00-00 — Inglaterra; 3-54|357-368 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — £ 4.800-00-00; 3-54|358-369 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — £ 3.375-00-00 — Inglaterra; 3-54|359-370 — Cia. Industrial do Brasil — Castanha do Pará — £ 6.400-00-00 — Inglaterra; 3-54|360-371 — Stoessel Sadalla & Cia. — Balata em blocos — £ 1.050-00-00 — Inglaterra; 3-54|361-372 — Stoessel Sadalla & Cia. — Blocos de balata — £ 1.050-00-00 — Inglaterra; 3-54|362-373 — Empresa Exportadora Paraense, Ltda. — Peles secas de caetetu — US\$ 4.252,50 — EE. UU. América; 3-54|363-374 — Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Peles secas de queixada — US\$ 552,00 — EE. UU. América; 3-54|364-375 — Empresa Exportadora Paraense, Ltda. — Peles verdes de capivaras — US\$ 1.147,50 — EE. UU. América; 3-54|365-376 — Empresa Exportadora Paraense, Ltda. — Peles secas de veado — EE. UU. América — US\$

4.215,15; 3-54|366-377 — Breves Industrial, S. A. — Toros de andiroba — US\$ Port 1.150,00 — Portugal; 3-54|367-378 — Breves Industrial, S. A. — Toros de quaruba — US\$ Port 2.300,00 — Portugal; 3-54|368-379 — Breves Industrial, S. A. — Toros de louro — US\$ Port 3.450,00 — Portugal; 3-54|369-380 — Breves Industrial S. A. — Toros de macacaúba — US\$ Port 5.250,00 — Portugal; 3-54|370-381 — Breves Industrial S. A. — Toros de sucupira — US\$ Port 3.900,00 — Portugal; 3-54|371-382 — Breves Industrial S. A. — Toros de araraucanga — US\$ Port 260,00 — Portugal; 3-54|372-383 — Breves Industrial S. A. — Vigas de sucupira — US\$ Port 900,00 — Portugal; 3-54|373-384 — Breves Industrial S. A. — Pranchas de louro — US\$ Port 2.100,00 — Portugal; 3-54|374-385 — A. Fonseca & Cia. — Madeiras de lei em toros — US\$ Port 3.145,79 — Portugal; 3-54|375-386 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 2.750-00-00 — Inglaterra; 3-54|376-387 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 2.750-00-00 — Inglaterra; 3-54|377-388 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 2.750-00-00 — Inglaterra; 3-54|378-389 — Marcos Athias & Cia. — Castanha do Pará — US\$ 10.080,00 — EE. UU. América; 3-54|379-390 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Castanha do Pará — £ 605-00-00 — Inglaterra; 3-54|380-391 — Isaac Bemmuyal & Cia. — Cacau em grão — US\$ 12.654,00 — EE. UU. América; e 3-54|381-392 — Tácito & Cia. — Castanha do Pará — £ 5.500-00-00 — Inglaterra.

Belém (PA), 5 de maio de 1954.

Pelo BANCO DO BRASIL, S. A.

Sebastião Albuquerque Vasconcelos

Gerente

Fulton Rubélia A. de Paula

Chefe de Serviço

(Ext. 14-5-54)

BANCO DO BRASIL, S. A.
Carteira de Comércio Exterior

A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR, atendendo determinação legal, torna público haver concedido, no decorrer do mês de abril próximo findo, as seguintes licenças de importação:

3-54-L|264-262 — Importação e Representações Mundial, Ltda. — Peças de cristal para cima de mesa — US\$Tch 1.000,00 — Tchecoslováquia; 3-54-L|265-263 — Importação e Representações Mundial, Ltda. — Máquinas de escrever — US\$Tch 990,00 — Tchecoslováquia; 3-54-L|266-264 — Arthur Costa, Ltda. — Leite em pó — Dan. Kr. 6.998,40 — Dinamarca; 3-54-L|267-265 — Pereira Pinto & Cia. — Leite em pó — Dan. Kr. 27.997,48 — Dinamarca; 3-54-L|268-266 — Auto Volante S. A. — Chassis "International" — EE. UU. América — US\$ 3.720,00; 3-54-L|269-267 — J. Fonseca & Cia. — Anzois para pesca — US\$Nor. 1.000,00 — Noruega; 3-54-L|270-268 — M. Matthias & Cia. Ltda. — Azeite de Oliveira — US\$Ital. 990,00 — Itália; 3-54-L|271-269 — Ferreira Gomes Ferragista, S. A. — Motores industriais — US\$ 1.000,00 — EE. UU. América; 3-54-L|262-270 — Martin, Representações e Comércio, S. A. — Pertences e acessórios para tratores — US\$ 1.500,00 — EE. UU. América; 3-54-L|272-271 — Irmãos Lima, Ltda. — Parafina refinada — EE. UU. América — US\$ 1.000,00; 3-54-L|273-272 — Lima, Irmão & Cia. — Azeite de Oliveira — Fr. Fr. 696.000,00 — França; 3-54-L|274-273 — Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Anzois para pesca — US\$Nor. 1.000,00 — Noruega; 3-54-L|275-274 — Corrêa, Costa & Cia. — Anzois para pesca — US\$Nor. 1.000,00 — Noruega; 3-54-L|276-275 — Martin, Representações e Comércio S. A. — Jeeps "Willys-Overland" — US\$ 6.000,00 — EE. UU. América; 3-54-L|277-276 — Martin, Representações e Comércio S. A. — Grupo gerador

8 — Sexta-feira, 14

Diesel — US\$ 4.000,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|278-277
 — Cia. Paraense de Artefatos de Borracha, S. A. — Verga-
 lhões de ferro — Fr. Fr. 1.399.195,00 — França ;
 3-54-L|279-278 — Lima, Irmão & Cia. — Bacalhau seco sal-
 gado — US\$Nor. 2.993,00 — Noruega ; 3-54-L|280-279 —
 Cesar Santos & Cia. Ltda — Sumos, sucos e extratos para me-
 dicina — US\$ 10.000,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|281-280
 — Cia. Industrial do Brasil — Fitas de aço — Suécia —
 Sw. Kr. 15.000,00 ; 3-54-L|282-281 — Martin, Representa-
 ções e Comércio, S. A. — Motores Diesel marítimos —
 Dan. Kr. 21.000,00 — Dinamarca ; 3-54-L|283-282 — Ar-
 mando Ribeiro & Cia. — Carbonato neutro de sódio — EE.
 UU. América — US\$ 2.073,00 ; 3-54-L|284-283 — Armando
 Ribeiro & Cia. — Hidróxido de sódio — US\$ 3.918,00 — EE.
 UU. América ; 3-54-L|285-284 — J. Thomaz & Cia. — Anzois
 para pesca US\$Nor. 1.000,00 — Noruega ; 3-54-L|286-285 —
 Jorge Age & Cia. — Preparações à base de sais de cromo —
 EE. UU. América — US\$ 1.000,00 ; 3-54-L|287-286 — Jorge
 Age & Cia. — Produtos sintéticos para curtume —
 US\$ 1.000,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|288-287 — Lima,
 Irmãos & Cia. — Azeite de Oliveira — US\$Ital. 1.000,00 —
 Itália ; 3-54-L|289-288 — Importadora de Ferragens, S. A.,
 Soda cáustica — US\$ 5.000,00 — EE. UU. América ;
 3-54-L|290-289 — Importadora de Ferragens, S. A. — Ter-
 çados para agricultura — US\$Tch. 1.000,00 — Tchecoslová-
 quia ; 3-54-L|291-290 — Empresa Textil Exportadora Ltda. —
 Tiras de aço para cintagem — Sw. Kr. 10.000,00 — Suécia ;
 3-54-L|292-291 — M. F. Gomes — Tiras de aço para cinta-
 gem — Sw. Kr. 25.000,00 — Suécia ; 3-54-L|293-292 — Im-
 portadora de Ferragens, S. A. — Ferramentas manuais —
 US\$Jap. 433,14 — Japão ; 3-54-L|294-293 — Importadora de
 Ferragens, S. A. — Ferramentas manuais —
 3-54-L|295-294 — Auto Volante US\$Jap. 1.566,85 — Japão ; 3-54-L|296-295 — Chassis "International" — US\$ 4.712,00 — EE. UU.
 S. A. — Chassis "International" — US\$ 4.712,00 — EE. UU.
 Américia ; 3-54-L|296-295 — Ferreira Gomes, Ferragista, S. A.
 — Anzois para pesca — US\$Nor. 2.000,00 — Noruega ;
 3-54-L|297-296 — Cia. Industrial do Brasil — Fitas de aço
 para cintagem — Sw. Kr. 15.000,00 — Suécia ; 3-54-L|298-297
 — Importadora de Ferragens, S. A. — Fita de aço para cin-
 tagem — US\$Jap. 3.000,00 — Japão ; 3-54-L|299-298 — M.
 Mathias & Cia. Ltda. — Leite em pó Dan. Kr. 13.996,80 —
 Dinamarca ; 3-54-L|300-299 — Pereira Pinto & Cia. — Leite
 em pó — Dan. Kr. 7.000,00 — Dinamarca ; 3-54-L|301-300 —
 Pierre Fournier — Máquina para trabalhar madeira —
 França — Fr. Fr. 100.500,00 ; 3-54-L|302-301 — Pierre Fournier — Bancada de serra de fita — Fr. Fr. 249.500,00 —
 Fr. Fr. 700.000,00 — França ; 3-54-L|304-303 — Im-
 portadora de Ferragens, S. A. — Cimento Portland comum
 — Dan. Kr. 70.000,00 — Dinamarca ; 3-54-L|305-304 — Im-
 portadora de Ferragens, S. A. — Hidróxido de sódio
 US\$ 2.000,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|306-305 — Insti-
 tuto Agronômico do Norte — Bomba para pôço —
 3-54-L|307-306 — Instituto Agronômico do Norte — Pertences e acessórios para
 tratores — US\$ 5.235,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|308-307
 — M. Mathias & Cia. Ltda. — Azeite de Oliveira — Espanha US\$Esp. 1.000,00 ; 3-54-L|309-308 — Martin, Representa-
 ções e Comércio S. A. — Pertences e acessórios para moto-
 niveladoras — US\$ 1.000,00 — EE. UU. América ;
 3-54-L|310-309 — J. Jacob & Irmão — Arame de aço —
 Fr. Fr. 350.000,00 — França ; 3-54-L|311-310 — J. Kislanov
 & Irmão — Arame de aço — Fr. Fr. 350.000,00 — França ;
 3-54-L|312-311 — Importadora de Ferragens, S. A. — Chapas
 de ferro corrugadas e galvanizadas — US\$ 2.000,00 — EE.
 UU. América ; 3-54-L|313-312 — Importadora de Ferragens,
 S. A. — Tubos de ferro e aço sem costura —
 Fr. Fr. 1.400.000,00 — França ; 3-54-L|314-313 — Importa-
 dora de Ferragens, S. A. — Chapas de ferro lisas e galvani-
 zadas — US\$ 9.000,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|315-314
 — Importadora de Ferragens, S. A. — Motores estacionários
 a gasolina — Dan. Kr. 12.960,00 — Dinamarca ;

3-54-L|316-315 — Importadora de Ferragens, S. A. — Ge-
 radores elétricos — Dan. Kr. 22.040,00 — Dinamarca ;
 3-54-L|317-316 — Importadora de Ferragens, S|A. — Ferro
 em vergalhões redondos — US\$Jap. 5.000,00 — Japão ;
 3-54-L|318-317 — Martin, Representações e Comércio S. A.
 — Moto-niveladora "Caterpillar" — EE. UU. América —
 US\$ 14.000,00 ; 3-54-L|319-318 — Mayer Obadia — Uvas fres-
 cas — US\$Arg. 4.000,00 — Argentina ; 3-54-L|320-319 — H.
 Macedo — Máquinas de costura — US\$Jap. 908,00 — Japão ;
 3-54-L|321-320 — H. Macedo — Aparêlho de louça para uso
 doméstico — US\$Jap. 35,00 — Japão ; 3-54-L|322-321 — H.
 Macedo — Binóculos — US\$Jap. 57,00 — Japão ;
 3-54-L|323-338 — Importadora de Ferragens, S. A. — Per-
 tenças e Accessórios para tratores — US\$ 2.000,00 — EE. UU.
 América ; 3-54-L|324-339 — Comércio Internacional Ltda. —
 Carbonatador elétrico de água para medicina — EE. UU.
 América — US\$ 1.000,00 ; 3-54-L|325-322 — Importadora de
 Ferragens, S. A. — Motor estacionário Diesel "Caterpillar"
 — US\$ 8.000,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|326-323 — Im-
 portadora de Ferragens, S. A. — Motores estacionários a ga-
 solina — US\$ 2.000,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|327-324
 — Antônio Moreira & Cia. — Leite seco em pó —
 Dan. Kr. 13.989,60 — Dinamarca ; 3-54-L|328-325 — Pereira
 Pinto & Cia. — Leite seco em pó — Dan. Kr. 14.000,00 — Di-
 namarca ; 3-54-L|329-326 — A. Fonseca & Cia. — Soda cáus-
 tica — US\$ 2.884,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|330-327 —
 A. Fonseca & Cia. — Barrilha — US\$ 2.115,92 — EE. UU.
 América ; 3-54-L|331-328 — Ferreira Pinho & Cia. — Azeite
 de Oliveira — Fr. Fr. 350.000,00 — França ;
 3-54-L|332-329 — Motores de ônibus e caminhões — Impor-
 tadora de Ferragens, S. A. — US\$ 6.281,30 — EE. UU. Amé-
 rica ; 3-54-L|333-330 — Importadora de Ferragens, S. A. —
 Peças para recuperação de ônibus — EE. UU. América —
 US\$ 3.434,51 ; 3-54-L|334-331 — Importadora de Ferragens
 S. A. — Induzidos — US\$ 106,40 — EE. UU. América ;
 3-54-L|335-332 — Importadora de Ferragens, S. A. — Gera-
 dores — US\$ 2.411,70 — EE. UU. América ; 3-54-L|336-333
 — Importadora de Ferragens, S. A. — Radiadores — EE.
 UU. América — US\$ 2.764,70 ; 3-54-L|337-334 — J. Jacob
 & Irmão — Arame de aço — Fr. Fr. 350.000,00 — França ;
 3-54-L|338-335 — J. Mendes & Cia. — Parafina refinada —
 US\$ 9.152,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|339-336 — J.
 Mendes & Cia. — Vaselina branca — US\$ 797,23 — EE. UU.
 América ; 3-54-L|340-337 — Martins da Silva & Cia. — Tiras
 de aço para cintagem — Sw. Kr. 25.000,00 — Suécia ;
 3-54-L|341-340 — Manoel P. da Silva — Chassis com motores
 — US\$ 8.500,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|342-341 — Lima,
 Irmão & Cia. — Bacalhau seco — US\$Nor. 2.000,00 — No-
 ruela ; 3-54-L|301-01 — Leão S. Aguiar — Material relativo a
 um curso de rádio e televisão por correspondência —
 US\$ 150,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|02-02 — Francisco
 Alexandre da Costa — Material relativo a um curso de
 rádio e televisão por correspondência — US\$ 150,00 — EE.
 UU. América ; 3-54-L|03-03 — Afonso Augusto da Costa Gar-
 cia — Material relativo a um curso de rádio e televisão por
 correspondência — US\$ 150,00 — EE. UU. América ;
 3-54-L|04-04 — Antônio Xavier de Freitas — Material relativo
 a um curso de rádio e televisão por correspondência —
 US\$ 150,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|05-05 — Laurentino
 Garcia — Material relativo a um curso de mecânica auto-
 motriz industrial e Diesel — US\$ 150,00 — EE. UU. Amé-
 rica ; 3-54-L|06-06 — Mário Felix dos Santos — Material re-
 lativo a um curso de mecânica automotriz industrial —
 US\$ 150,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|07-07 — José Araújo
 de Oliveira Santos — Material relativo a um curso de inglês
 — US\$ 60,00 — EE. UU. América ; 3-54-L|08-08 — Maurício
 Felipe Coutinho.

Belém (Pa), 5 de maio de 1954.
 Pelo BANCO DO BRASIL, S. A. — (aa) Sebastião Al-
 buquerque Vasconcelos, gerente — Fulton Rubelio A. de
 Paula, chefe de serviço.

(Ext. — 145|54)

Sexta-feira, 14

DIARIO OFICIAL

Abril — 1954 — 9

BANCO COMERCIAL DO PARA S/A.

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BELEM — ESTADO DO PARA

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1954

ATIVO		PASSIVO	
A—Disponível		F—Não Exigível	
C A I X A		Capital	10.000.000,00
Em moeda corrente	1.855.842,50	Fundo de Reserva Legal	771.090,00
Em depósito no Banco do Brasil	11.503.235,20	Outras reservas	715.509,80 11.486.599,80
Em depósito à o/da Sup. da Moeda e do Crédito	1.656.153,90 15.015.231,60		
B—Realizável		G—Exigível	
Letras do Tesouro Nacional ...	87.000,00	DEPÓSITOS	
Emprestimos em C/Corrente ..	9.487.067,10	a vista e a curto prazo	
Emprestimos Hipotecários	9.089.411,30	C/C Sem Limite	24.068.508,60
Títulos Descontados	16.412.232,50	C/C Limitadas	2.586.506,10
Letras a Receber de C/Própria ..	125.000,00	C/C Populares	3.214.971,90 29.869.986,60
Correspondentes no País	7.337.906,30		
Correspondentes no Exterior ..	1.885,10		
Outros Créditos	1.147.385,30 43.687.887,60		
Imóveis	600.000,00	a prazo	
Titulos e Valores		De diversos :	
Mobilários :		A prazo fixo	9.351.525,60
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as dep. no Banco do Brasil à o/da Sup. da Moeda e do Crédito na vaor nominal de Cr\$	729.720,80		39.221.512,20
250.000,00	729.720,80		
Apólices Estaduais	40,00	Outras responsabilidades	
Ações e Debentures..	930,00	Correspondentes no País	7.926.316,00
Outros Valores	100.000,00 45.118.578,40	Ordens de pagamento e outros	
		Créditos	894.061,40
C—Imobilizado		Dividendos a Pagar	186.078,00 9.006.455,40 48.227.967,60
Edifício de uso do Banco	200.000,00		
Móveis e Utensílios	53.952,00	H—Resultados Pendentes	
D—Resultados Pendentes		Contas de resultados	1.348.851,90
Juros e Descontos	206.581,70		
Impostos	48.503,10	I—Contas de Compensação	
Despesas Gerais	420.572,50	Depositantes de valores em garantia e custódia	22.426.232,20
E—Contas de Compensação		Depositantes de títulos em cobrança :	
Valores em garantia	20.788.214,20	do País	6.957.473,00
Valores em custódia	1.638.018,00	Outras Contas	406.500,00 29.790.205,20
Títulos a receber de C/Alheia	6.957.473,00		
Outras Contas	406.500,00 29.790.205,20		
	Cr\$ 90.853.624,50		

Belém, 11 de maio de 1954.

(a) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador — Reg. C.R.C. n. 098

Os Diretores :
(aa) Dr. SULÉPIO AUSIER BENTES
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO
(Ext. — 14-5-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1954

NUM. 4.073

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.955

Recurso Crime — Cametá
Recorrente — A Justiça Pública.
Recorrido — Juvenal Farias.
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime da comarca de Cametá, entre partes, como recorrente a Justiça Pública e recorrido Juvenal Farias,

I — O Adjunto do Promotor Público do Término Judiciário de Mocajuba, denunciou de Juvenal Farias, em data de 10 de setembro de 1953, por ter em 25 de julho de 1952, desvirginalo a menor Isaura Rodrigues Igreja, de 15 anos de idade, sob promessa de casamento, sendo a mesma pessoa miserável no sentido da lei e que a mãe da vítima só veio a saber do fato em fins de fevereiro de 1953, tendo em princípios de março do mesmo ano representado ao Delegado de Polícia do Município que, depois de tomar-lhe por termo a representação e mandar proceder o exame médico na vítima, arquivou os autos de inquérito, o que deu lugar ao Pretor do Término proceder a novo inquérito. Recebida a denúncia, foi designado dia para o interrogatório do acusado. E como este se occultasse para não receber a citação, o Dr. Pretor mandou publicar edital, com o prazo de cinco (5) dias, o qual foi afixado no lugar do costume. Não tendo o acusado atendido a citação, lhe foi dado defensor, o qual depois de compromissado ofereceu defesa escrita no prazo da lei, em favor do seu defendido, a fls. 25. Procedida a instrução criminal, foram ouvidas apenas duas testemunhas de acusação, as que foram arroladas na denúncia. E como nada mais fosse requerido pelas partes, nem ordenado pelo Dr. Pretor, oficiou o Adjunto de Promotor que, em suas razões de fls. 29v., achando o fato suficientemente provado, opinou pela condenação do acusado. O defensor dativo diz que a acusação deve ser julgada improcedente porque a prova referente à sedução não foi feita como exige a lei e a jurisprudência. Feito o relatório pelo Dr. Pretor, foram os autos remetidos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, para a competente sentença. O Dr. Juiz de Direito, em data de 25 de novembro de 1953, julgou improcedente a denúncia, para absolver o acusado do crime que lhe foi imputado. E isto porque, segundo alegou, nos termos do art. 38 do Cod. de Proc. Penal, o direito de queixa da representante da menor decaiu, por terem decorrido 6 meses da prática do crime. O Adjunto de Promotor, inconformado com a decisão do Dr. Juiz de Direito, recorreu dessa decisão para esta Instância Superior, tendo às fls. 32 produzido as suas razões nas quais alega que a mãe da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

vítima só soube do fato, em fins de fevereiro de 1953 e em março apresentou ao delegado de Polícia de Mocajuba sua queixa, ouvindo-a e a sua filha e bem assim o acusado. E procedido o exame médico legal em março de 1953 mandou arquivar o processo. Esta Superior Instância foi ouvido o Chefe do Ministério Público que, em seu parecer de fls. 43 opinou pelo não provimento do recurso.

II — O motivo para a improcedência da denúncia, digo, para a improcedência da denúncia admitido pelo Dr. Juiz a quo, tomado como preliminar, não tem apôlice em o art. 38 do Cod. de Proc. Penal, de vez que tendo a representante da menor ofendida sabido do ocorrido com sua filha sómente em fins de fevereiro, em começo de março representou contra o acusado e a prova disso está no exame médico legal feito em 13 de março de 1953, por solicitação do sr. delegado de Polícia de Cametá. Ora, nenhuma prova existe de que a mãe da menor tivesse sabido do fato em tela, logo após ele se ter dito, pois as testemunhas nada dizem a tal respeito, nem isso foi contestado pelo defensor do acusado e nem por este que é relevante no presente feito. Assim sendo, nos termos do art. 38 citado, a mãe da ofendida não decaiu do direito de representação, pois só em fins de fevereiro soube do ocorrido com sua filha e logo em começo de março fez a sua representação que foi arquivada pelo Sra. Delegado de Polícia de Mocajuba.

III — E quanto ao mérito, improcedente a denúncia pelos motivos seguintes: a) a prova da idade da ofendida está feita somente com uma certidão de batismo, pois nem as testemunhas, nem o exame médico legal fazem qualquer referência à idade da vítima, ao menos provável, que viessem corroborar o constante da citada certidão; b) das duas testemunhas ouvidas na instrução criminal, uma faz sentir simplesmente que sabia do namoro do acusado com a vítima, mas diz que, quanto ao procedimento dela, era namoradeira; e a outra afirma a mesma coisa: "que o acusado namorava a vítima e que esta era namoradeira". Uma terceira, ouvida pelo Dr. Pretor no inquérito que procedeu, declara que não sabia nem por ouvir dizer que o acusado mantivesse relações de namoro com a ofendida, nem que a tivesse desvirginalizado.

Ora, um simples namoro, com moça namoradeira, não é de forma como sedução, pois não há uma só testemunha que fale em namoro é nem que se tratava de uma moça inexperiente, e sim que tinha o hábito de frequentar festas dançantes da redondeza acompanhadas da representante da menor decaiu, por terem decorrido 6 meses da prática do crime. O Adjunto de Promotor, inconformado com a decisão do Dr. Juiz de Direito, recorreu dessa decisão para esta Instância Superior, tendo às fls. 32 produzido as suas razões nas quais alega que a mãe da

os encargos para com o único filho do casal.

Ex-positis:

Acordam os Juízes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão, recorrida e mandar que os autos baixem ao Juiz de origem, para os fins de direito. Custas na forma da Lei.

Belém, 2 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Souza Moita, relator — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de maio de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.957

Apelação Cível de Curuçá
Apelante — Clovis Pinheiro Macêdo e outro.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Augusto Borboquera.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal vindos da Comarca de Curuçá, em que são apelantes — Clovis Pinheiro Macêdo e Otávio Pereira do Nascimento, e apelada a Justiça Pública.

Trata-se dum desordem formado durante uma festa dançante que se realizava em a noite de 30 de abril de 1953, na residência de Julia de Souza, no lugar denominado Piquiateua, comuna de Curuçá, durante a qual — Clovis Pinheiro Macêdo, com uma faca, daga, uma navalha de que se achava armado feriu gravemente Francisco Pereira do Nascimento e levemente Raimundo Lago de Souza, e, mais tarde, foi ferido gravemente por Otávio Pereira do Nascimento, a punhal, o qual é irmão de Francisco do Nascimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e apelados José Duarte Valente e Clara Maria da Costa Valente. Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — Nos casos de desquite por mútuo consentimento, a função da 2.ª Instância consiste tanto em verificar se foram cumpridos os requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 824 § 2.º do C. P. Civil, que deve ser entendido em consonância com os arts. 642 e 643 do citado Código. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e apelados José Duarte Valente e Clara Maria da Costa Valente. Os ora apelados promoveram perante o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Família o seu desquite por mútuo consentimento, que após a decorrência dos trâmites legais, foi homologado por aquela autoridade judiciária, com recurso "ex-officio" para esta Superior Instância.

Nos casos de desquite por mútuo consentimento, a função da 2.ª Instância consiste tanto em verificar se foram cumpridos os requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 824 § 2.º do C. P. Civil, que deve ser entendido em consonância com os arts. 642 e 643 do citado Código. Ora, a prova de delito de fls. 9-10 e complementar de fls. 51-52, constatando lesões corporais graves na pessoa do apelante Clovis Pinheiro Macêdo, de fls. 13-14, corpo de delito, e de fls. 53-54, complementar em Francisco Pereira do Nascimento, que também recebeu graves lesões corporais, e do exame de corpo de delito em Raimundo Lago de Souza, em que foi encontrado ferimento de natureza leve.

III — A autoria dessas lesões corporais recai na pessoa dos apelantes — Clovis Pinheiro Macêdo feriu à navalha, Francisco Pereira do Nascimento e Raimundo Lago de Souza, aquele gravemente, pois, em consequência das lesões recebidas, ficou incapacitado para exercer suas ocupações habituais por mais de trinta dias, enquanto que este último, apenas foi ferido levemente; Otávio Pereira do Nascimento, que feriu gravemente Clóvis Pinheiro Macêdo pois que também, em

DIARIO DA JUSTICA

consequência das lesões corporais que recebeu, ficou impossibilitado de exercer suas ocupações habituais por mais de trinta dias.

IV — Os fatos criminosos se originaram de uma das moças, presentes a dita festa, se ter recusado a dançar com Clóvis Pinheiro Macedo, que, por isso, ficou despeitado a ponto de sacar da navalha, que conduzia, e ferir Francisco Pereira do Nascimento e Raimundo Lago de Souza, fuginho, logo em seguida, a fim de não sofrer a represalia dos homens que tomavam parte na mesma festa.

Mas, passados alguns momentos, Clóvis voltou à casa da festa a fim de apanhar seus sapatos e uma espingarda que lá deixara quando fugiu; e, pressentido, foi cercado, dominado por vários dos circunstantes, sendo, então, apunhalado por Otávio Pereira do Nascimento, que, deste modo, se vingou do ferimento que ele causara no irmão Francisco Pereira do Nascimento.

V — A sentença apelada apresentou as provas dos autos e condenou: Clóvis Pinheiro Macedo a 28 meses de reclusão, enquanto Otávio Pereira do Nascimento a 16 meses.

Mas, porque a parte acusadora, no caso a Promotoria Pública, não apelou dessa decisão, aquelas penas não podem ser agravadas nesta Instância, ex-vi do art. 617 do Código de Processo Penal. Por isso, o exame da espécie ora em julgamento será restrito ao alegado pelos apelantes.

Assim sendo, a pena imposta a Clóvis Pinheiro Macedo merece ser confirmada na sua quantidade, corrigindo-se, entretanto, a sentença da seguinte maneira: pena de grau submédio do § 1º do art. 129, inciso I, combinado com o § 2º do art. 51, tudo do Código Penal. A condenação de Otávio Pereira do Nascimento, pois, este não agiu em legítima defesa nem "sob o domínio de violente emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima", deve, pois, ser reduzida a um ano de reclusão, mínimo do § 1º, inciso I, do citado art. 129 do Código Penal, sem referência, por incabível à espécie dos autos, no § 4º do mesmo art. 129, como fez erradamente a decisão apelada.

VI — Por todos esses motivos, pois

Acordam os desembargadores da 1ª Câmara Penal do Tribunal

de Justiça, por unanimidade de votos, dar em parte e negar provimento as apelações: — dar em parte à apelação de Otávio Pereira do Nascimento para reduzir a pena a um ano de reclusão (§ 1º, inciso I, do art. 129 do C. P.); e negar quanto a de Clóvis Pinheiro de Macedo, para manter a condenação dêste a 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Para ambos designam o presídio S. José, nesta Capital, para o cumprimento da pena, mantido o arbitramento do selo penitenciário e mandando lançar o nome dos réus no rol dos culpados.

Custas pelos apelantes Belém, 5 de abril de 1954. — (a) Antônio Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — Cícero Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 12 de maio de 1954.

(a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.958
Apelação Cível "e-officio"

Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara.

Apelados — Mário Couto e Marilda Roberto Couto.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara e apelados Mário Couto e Marilda Roberto Couto.

Mário Couto e Marilda Roberto Couto, alegando e provando que são casados há mais de dois (2) anos e que possuem um único filho de nome Antônio Fernando, de 7 anos de idade, requereram o seu desquite amigável.

Tendo sido preenchidas todas as formalidades legais.

Acorda a 2.ª Câmara Cível negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida unanimemente, por estar proferida na forma legal, determinando a averbação no assunto do Registro Civil, para os devidos fins.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de abril de 1954. — (aa) Antônio Melo, presidente — Lycurgo Santiago, relator — Silvio Peláez — Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 12 de maio de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Martins da Costa e a senhorinha Amelia Carvalho de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Frutuoso Guimarães 101, filho de Manoel da Costa Fonseca e de Dona Raimunda Martins da Costa.

Ele é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Americo Santa Rosa, 80, filho de Antônio Moreira de Souza e de Dona Raquel Carvalho de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de maio de 1954.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 7973 — 14 e 21/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Domingos Barroso da Silva e a senhorinha Maria Teresa Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, homiciliado nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 674, filho de Dona Raymunda Barroso Américo.

Ele é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 803, filha de Dona Guiomar Ferreira Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de maio de 1954.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 7970 — 14 e 21/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Adelino Lisboa e Dona Aldalita Macêdo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 340, filho de Dona Valentina Lisboa.

Elá é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 340,

filha de Raimundo Macêdo da Silva e de Dona Eugenia Marques de Brito e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 7972 — 14 e 21/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria O de Almeida e a senhorinha Maria Theodinha da Silva Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar 14, filho de Floriano O de Almeida e de dona Maria José O de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessia 14 de Março 668, filha de João Pedro Monteiro e de dona Guiomar da Silva Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 7.931 — 7 e 14/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jerônimo Rodrigues de Almeida e dona Gracieta Batista dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 7.932 — 7 e 14/5/54 Cr\$ 40,00

COMARCA DA CAPITAL CITACAO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital viram ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nessa cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que sera fixado na sede deste Juiz, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias. (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses (6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositária, nomeada por este Juiz, Senhora Dona Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expediir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 7930 — 7 e 14/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Acácio Teodoro Costa do Canto e a senhorinha Antonia Peixoto Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, Jaboticabal, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março 832, filho de Augusto Leite do Canto e de dona Izabel Costa Canto.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Miguel do Guamá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas 822, filha de José Antônio Gonçalves e de dona Patrícia Peixoto Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 7932 — 7 e 14/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jessé de Lima Continho e a senhorinha Odálea Ramos do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Curuçá 130, filho de José dos Reis Coutinho e de dona Luiza de Lima Coutinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá 120, filha de Antenor Lima do Amaral e de dona Emerenciana Ramos do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

T — 7970 — 14 e 21/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Adelino Lisboa e Dona Aldalita Macêdo da Silva.

Apelação Cível — Capital — Apte, Lima & Ferreira: Apdós, S. Araújo e Cia. — Relator, Sr. Desembargador Cícero Silva.

Apelação cível — Cametá — Apte, Raimundo Farias e sua mulher, pela Justiça gratuita; Apdô, Manoel da Luz Faial; Relator, Sr. Desembargador Augusto Borboleta.

Apelação crime — Igarapé-Açu — Apte, Raimundo da Roque, Apdô, a Justiça Pública.

Relator, Sr. Desembargador Augusto R. Borboleta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de maio de 1954.

Luis Faria, Secretário.

DIARIO DA JUSTICA

TRIBUNAL DO JURI

Comarca da Capital

Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 8.^a Vara e Presidente do Tribunal do Juri, etc..
Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala onde o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 1.^a reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 28 do corrente, às 9 horas, e que são os seguintes:

- 1 — Aurélia Nascimento Carlos Cunha;
- 2 — Armando Lopes Nunes;
- 3 — Alceu Cavalcante;
- 4 — Armando Braga Pereira;
- 5 — Bernardino Alcides de Moraes;
- 6 — Bráulio Corrêa Bentes;
- 7 — Carlos Vitor Pereira;
- 8 — Carlos Augusto Corrêa Alves;
- 9 — Carlota Pereira do Lago;
- 10 — Clóvis Ferreira Jorge;
- 11 — Francisco José de Lemos Manesch;
- 12 — Hilma Soares de Melo;
- 13 — José Maria Soares de Araújo;
- 14 — João Murça Pires;
- 15 — José Germano Huhn;
- 16 — José Sodré Rodrigues;
- 17 — Rocher dos Santos Monteiro;
- 18 — Raul Vespasiano Carneiro de Matos;
- 19 — Maria de Nazaré Terezinha de Jesus Rodrigues;
- 20 — Maria Nazaré Magno e Silva;
- 21 — Noema Cruz de Mesquita.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar, acima mencionado, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 12 de maio de 1954. Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário, o subscrevi. — (a) Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça.

(G—13, 14 e 15/5/54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requererei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Humberto Machado de Mendonça, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida São Jerônimo, n. 384.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o secretário.

(T. 7954 — 11, 12, 13, 14 e 15-5-54 — Cr\$ 40,00)

De Conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requererei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Laércio Dias Franco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua São Jerônimo n. 568.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o secretário.

(T. 7953 — 11, 12, 13, 14 e 15-5-54 — Cr\$ 40,00)

De Conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requererei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Severino Duarte, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. Padre Euzebio, n. 937.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 8 de maio de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o secretário.

(T. 7952 — 11, 12, 13, 14 e 15-5-54 — Cr\$ 40,00).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO N. 4.941

(Proc. 704-54)

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Hilário Nascimento, inscrito na 29.^a Zona (Belém), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 3.^a Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 29.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 11 de maio de 1954. — (aa) Curcino Silva — P. — Arnaldo Valente Lobo — Relator — Maurício Cordoval Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouveia de Andrade — Miguel Fernandes Filho — Hamilton Ferreira de Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

CAETÓRIO DA 30.^a ZONA ELEITORAL

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 29.^a Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Abraham Aguiar, Adriano Alencar da Silva, Ana Domingos Oliveira de Souza, Antônio Santos Couto, Benedita Monteiro Costa, Carlos Alberto Alves de Oliveira, Carlos de Souza Rocha, Dolores de Macêdo Lopes, Elita Cruz de Oliveira, Euridice Fernandes de

Oliveira Souza, Flor-de-Lis Crisóstomo, Francisco das Chagas da Rocha, Francisco Florencio de Souza, Francisco Goes da Silva, Francisco Monteiro Espírito Santo, Hilda Agostinho Gonçalves, Ignácio Henrique de Layola Freitas, Virgolino, Isabel Pereira da Conceição, Jacira Dourado Nogueira, Januário Ferreira Ambé, Januário Guimarães, Joana da Conceição Aranha, João Batista das Chagas, João de Deus da Conceição Nunes, João Francisco Brasil Estumano, José Marioneles de Souza, Laudelino Brasil Estumano, Lucas Fernandes da Costa, Manoel Ferreira Chagas, Margarida Souza Gonçalves, Mário Coutinho de Araújo, Maria Duarte Cristo, Maria Hermínio Fragoso Campos, Maria José Garcia, Maria Miniz da Silva, Maria Natalina do Nascimento Souza, Maria Nelli de Souza, Maria de Nazaré Gonçalves, Oliveira Souza, Maria de Nazaré do Nascimento, Meniam Martires Miranda, Nelson Souza da Oliveira, Nestorina Andrade dos Santos, Neuza Santana da Silva, Paulo Barbosa do Nascimento, Pedro Andrade dos Santos, Pedro Sabino Baroba, Raimunda Caldas dos Reis, Raimunda Santana Carrera, Raimunda Soares da Silva, Raimundo Alves da Silva, Raimundo Benigno de Paiva, Raimundo Benito Godinha, Raimundo Nonato Freitas Pereira, Ruy Ferreira da Conceição, Teresinha de Jesus Fonseca e Wilson Lima. E para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos treze (13) dias do mês de maio de 1954. — (a) Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor José Amazônas Pantoja, Juiz Eleitoral da

30.^a Zona, faço saber que requereram inscrição neste Cartório,

as seguintes pessoas: — Antônio Raio Pinheiro, Ademir Barbosa de Lima, Adriano Cordeiro Galo,

Antônio Benedito Ferreira, Antônio de Oliveira Mendes, Antônio de Souza, Antônio Siabra Lopes, Adalgisa Viana de Oliveira,

Antônio Germano, Ademar Jesus de Souza, Antônio Alves Ferreira, Almerindo Batista Faro,

Augusto Cabral Mata, Antônio Pereira de Carvalho, Angélica Araújo, Adelaidé Maria de Araújo, Almerindo Cardoso da Silva, Antônio Lopes de Lima, Antônio Alves de Lima, Antônio Falzardo Filho, Antônio Ferreira da Mata, Alfredo de Souza Santos, Antônio Gomes da Silva, Benedito Rodrigues de Lima, Belchior Farias, Benedito Souza de Lima, Benedita Oliveira de Lima, Belmiro Corrêa Lopes, Benedito do Rosário Martins, Benedita Gomes da Silva, Benedita Reis de Araújo, Benedito Guedes da Silva, Benedito Guimarães Silva, Beatriz Fernandes da Silva, Corina Coelho Feitosa, Cândida Farias, Cassiano Pinto dos Reis, Olívia Alves do Nascimento, Célia Marinho Piedade, Cláriano Antônio da Silva, Cláudionor Alves, Izabel Barbosa da Silva e Cunha, Maria Izabel de Araújo Cunha, Olívar Servulo da Costa, Severino Araújo Cardoso, Maria da Conceição Santos da Silva e Valdemar Farias Ferreira.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito (8) dias do mês de maio de 1954.

(a) Odon Gomes da Silva, Es-

crivão Eleitoral.